



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02/2024

NOTIFICADO	:	Eduardo Flausino Vilela
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste - MT
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO	:	Inspeção realizada no Processo de dispensa 010/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	:	Constituição Federal, Lei Federal 14.133/2021
AUDITOR PÚBLICO INTERNO	:	Adilson Pereira dos Santos

Considerando as atribuições legais conferidas a esta **Controladoria**, (Leis Municipais nºs 405/2007 e 551/2011), e pelas prerrogativas impostas pelos artigos 117, § 3º e 169, incisos II e III da Lei Federal 14.133/202

Considerando o ofício de nº 20/2024/CIM/PMFO, solicitando informações sobre o processo de dispensa 010/2024.

Na inspeção realizada na dispensa de licitação nº 010/2024, para locação de caminhão reboque (trator). Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar, a justificativa e o Termo de Referência, apontam para a contratação por meio de dispensa. Em resposta ao ofício nº 20/2024/CIM/PMFO, o Agente de Contratação informou que a justificativa para contratação por meio de dispensa se deu em razão da emergência e que a Assessoria Jurídica do Município assim orientou.

Preliminarmente a Controladoria notifica o setor de licitação para explicar porque houve encaminhamento do procedimento de contratação para avaliação e análise jurídica de empresa contratada para realizar serviços administrativos e não jurídicos,



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA**

conforme contrato n. 024/2020, justifique ainda as razões pelas quais não encaminhou o procedimento para a Procuradoria Jurídica do município como vem sendo realizado com os demais procedimentos de contratação, sobretudo porque a servidora efetiva não se encontrava afastada do cargo na data do procedimento, não havendo razão para preterir parecer jurídico de servidor público concursado em detrimento de empresa terceirizada.

Analisando o procedimento é possível verificar que o contrato 033/2019 com o mesmo objeto do processo ora em análise, perdurou por 5 (cinco) longos anos, o que aparentemente foi tempo suficiente para a Administração Pública, por meio dos gestores competentes, planejar uma contratação de grande vulto, mais especificamente uma licitação na modalidade Pregão.

Se a contratação do serviço no processo de dispensa de licitação nº 010/2024, é tão relevante e trata-se de serviço contínuo, os setores competentes deveriam realizar estudo prévio para realizar o procedimento correto, visto que não se trata de situação emergencial.

De outro norte, o parecer da lavra do senhor Rony de Abreu Munhoz conceituou a situação emergencial como sendo:

Situações excepcionais, em que um fato extraordinário, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, traz a necessidade irresistível de a Administração contratar em curto espaço de tempo que se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Contudo, não ocorreu nenhum fato extraordinário que fugisse a previsibilidade ordinária do administrador, a contratação por dispensa de licitação de n.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

010/2024 é para realizar serviços previsíveis e rotineiros, faltando somente planejamento administrativo.

Por fim, o parecerista ainda orientou que imediatamente fosse lançado processo licitatório ordinário para consecução do mesmo objeto, orientação que não foi atendida até o presente momento.

Fundamentado nas legislações acima mencionadas e nas considerações, **RECOMENDA- SE ao senhor Prefeito Municipal Eduardo Flausino Vilela e aos Secretários Municipais, que:**

- a) Realize licitação para contratação do objeto urgentemente, em atendimento ao parecer jurídico;**
- b) Procure se atentar ao vencimento dos contratos, com serviços continuados ou não para que fatos como esse não ocorra;**
- c) Que seja encaminhado a procuradora efetiva do município todos os processos referentes a contratações públicas que necessitem de parecer jurídicos, com exceção quando a mesma estiver impedida, por motivo de afastamento ou férias, ou qualquer outro motivo devidamente justificado;**

Figueirópolis d'Oeste - MT, 20 de setembro de 2024.

**Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno/CI**